



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1242/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100/2017.**

De autoria do Vereador Arselino Tatto, o presente projeto de lei dispõe sobre o sistema padronizado de placas denominativas de vias e logradouros públicos em sistema com identificador em LED e placa solar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade por meio do Parecer 1212/2017, em 13/09/2017.

O projeto de lei em tela determina que as placas denominativas de logradouros sejam gradativamente dotadas de sistema de iluminação "led" alimentado por placas fotovoltaicas, fixadas em postes plásticos confeccionados com material reciclado. Estabelece ainda que poderão ser contratadas empresas para explorar a publicidade em painéis fixados às placas e que estas empresas serão responsáveis pela padronização e manutenção das placas.

Instado a se manifestar, o Executivo apresentou argumentos contrários à aprovação do projeto resumidos a seguir:

A SP-Urbanismo realiza estudos técnicos há muitos anos para aprimorar as placas e chegou a um bom resultado com a padronização adotada desde 2006, razão pela qual não seria de interesse público delegar esta atribuição a uma empresa privada;

A adoção do sistema indicado, mesmo que progressivamente, implicaria em custos significativos sem a comprovação de que esse investimento corresponda a uma melhoria na qualidade deste elemento do mobiliário urbano;

Quanto à exploração da publicidade, em face do número de placas indicativas e sua repetida inserção na cidade, causaria um severo impacto negativo na paisagem urbana.

Esta Comissão analisou com cuidado a proposição original e as objeções à sua aprovação apresentadas pelo Executivo chegando à conclusão que o presente projeto de lei pode ser aprimorado e prosseguir face o interesse público das medidas propostas.

Em primeiro lugar, não há como ignorar que a iluminação interna adequada tornaria as placas mais visíveis durante a noite e acrescentaria ainda certa luminosidade no entorno melhorando as condições da iluminação urbana.

Cabe reconhecer e louvar a preocupação ambiental que orientou o autor a propor o uso de energia fotovoltaica e o uso de materiais recicláveis nos suportes das placas. Entretanto, se conjuntos autônomos de placas fotovoltaicas e iluminação com LED já são bastante utilizados, materiais recicláveis para a fabricação de postes e outros elementos da estrutura de suporte das placas não nos parece que estejam disponíveis. Lembrando que as mudanças serão gradativas, seria mais razoável introduzir como meta de uso de material reciclado algo como metade do peso da estrutura de suporte das placas, sem citar um material específico.

Por outro lado, consideramos incorreto delegar a padronização das placas às empresas contratadas ou fixar em lei determinado padrão quando temos a expertise, a experiência e bons resultados com a atuação da SP-Urbanismo nesta área.

Quanto ao custo da adoção das medidas propostas, o projeto ao tratar a implantação das mudanças de forma gradativa não atribui ao Executivo a prática de ato concreto, o que

pode ficar ainda mais claro se acrescentarmos ao texto que caberá à Prefeitura determinar o ritmo das mudanças e estabelecer as metas a serem alcançadas ao longo do tempo.

Ainda tratando do custo, o projeto não impõe, apenas menciona como possibilidade a parceria tendo como contrapartida a exploração publicitária para viabilizar as mudanças propostas, como ocorre com outros tipos de mobiliário urbano.

A preocupação do Executivo quanto aos possíveis efeitos negativos na paisagem urbana com exploração publicitária neste tipo de mobiliário é procedente, principalmente se imaginarmos que todas as placas poderiam ter peças publicitárias acopladas, o que pode ser evitado se incluirmos na redação um limite de peças publicitárias em relação ao total de placas instaladas e ainda deixar expresso que a padronização das peças deve ser estudada e proposta por SP-Urbanismo e aprovada pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 100/17 na forma do Substitutivo a seguir apresentado no sentido de incorporar as mudanças no texto original decorrentes da análise desta Comissão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0100/17**

Dispõe sobre a incorporação gradativa no sistema padronizado de placas denominativas de vias e logradouros públicos de iluminação interna às placas e uso de materiais reciclados em sua estrutura de suporte.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Serão gradativamente incorporados ao padrão de placas denominativas de vias e logradouros públicos a iluminação interna das placas e o uso de materiais reciclados em suas estruturas de suporte.

§ 1º O sistema de iluminação interna das placas utilizará LEDs – diodos emissores de luz alimentados por placas fotovoltaicas acopladas à estrutura de suporte das placas.

§ 2º A estrutura de suporte das placas conterà material reciclado em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do peso total dos materiais empregados em sua confecção.

Art. 2º As placas denominativas de vias e logradouros públicos terão informações, dimensões, desenhos e critérios para sua inserção na malha viária estabelecidos em norma elaborada pelo órgão técnico competente.

Art. 4º A adoção das medidas preconizadas por esta lei poderá ser viabilizada por meio de parcerias público-privadas, que tenham como contrapartida para o parceiro privado a exploração publicitária de peças acopladas aos suportes das placas denominativas, observada a Lei 14.223/2006.

§ 1º As diretrizes básicas para o disciplinamento das peças publicitárias mencionadas no caput do artigo 4º serão estudadas e propostas pelo órgão técnico responsável pela padronização das placas denominativas e aprovadas pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana – CPPU.

§ 2º O número de placas denominativas com peças publicitárias não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de placas instaladas.

§ 3º As regiões com maior grau de vulnerabilidade social são prioritárias para a instalação das placas iluminadas internamente.

Art. 6º As metas para implantação gradativa das medidas preconizadas por esta lei serão estabelecidas pelo Executivo, com intervalos de tempo que coincidam com os planos plurianuais.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/08/2019

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD) - relator

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/08/2019, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).